



RESOLUÇÃO Nº 001/2001 – CONSUNI

Institui e normatiza o Programa de Monitorias Universitárias

A Reitoria da Universidade Regional do Cariri – URCA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art.1º - A função do monitor será exercida por estudantes regularmente matriculados nos curso de graduação e pós-graduação, classificados em processo seletivo, realizado pelo Departamento Acadêmico a que se vincule a disciplina ou disciplinas objeto da seleção.

1.1 – O Programa de Monitoria da Universidade abrangerá dois tipos de monitores: o remunerado e o voluntário.

1.2 – O monitor exercerá suas atividades sob orientação do professor designado, pelo chefe do departamento, referendado pelo respectivo colegiado segundo o Plano Departamental de Monitorias, preferencialmente dentre os que estejam em regime dedicação exclusiva.

1.3 – O monitor desempenhará suas funções em regime de 12(doze) horas semanais, sem vínculo empregatício com Universidade Regional do Cariri.

1.4 – Ao monitor remunerado será concedido a bolsa mensal, cujo valor será estabelecido faze à disponibilidade d verba anual destinada ao programa.

1.5 – As atividades do monitor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas em função das disciplinas que estiver matriculado ou com as obrigações de servidor-aluno.

1.6 – o valor da bolsa não deverá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.



Art. 2º - Cada departamento elaborará um Plano Anual de Monitoria, que será encaminhado a pró-reitoria de Ensino de Graduação em data prevista no calendário Acadêmico.

Parágrafo 1º- O Plano Anual de Monitorias proporá as vagas necessárias, levando em consideração na justificativa, o número de professores por turma, o número de alunos por disciplina, o número de turmas por disciplina e as peculiaridades do ensino.

Parágrafo 2º - Cabe a Coordenação do Curso estipular e tornar público os critérios de prioridade das disciplinas em que serão lotados os monitores.

Art. 3º - São atribuições do aluno monitor:

- a) Constituir elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- b) Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação do material didático e em atividade de classe e/ou laboratório;
- c) Auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando duvidas em atividades de classe e/ou laboratórios;
- d) Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, como revisão de texto, e/ou laboratório;

Parágrafo Único – FICA VEDADO AO MONITOR O EXERCÍCIO DA DOCENCIA E DE QUAISQUER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

Art. 4º - São obrigações do aluno monitor:

- a) Exercer tarefas conforme o plano de trabalho elaborado juntamente com o professor orientador;
- b) Cumprir 12(doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários pré-estabelecidos pelo seu orientador;
- c) Manter endereço residencial atualizado na secretaria do departamento;
- d) Prestar freqüência mensal, conforme formulário específico, e relatório mensal de suas atividades;
- e) Entregar ao professor orientador, no início de cada período, confirmação de matrícula;



Art. 5º - São atribuições do Professor Orientador:

- a) Orientar o monitor em suas atividades para o perfeito desempenho de suas tarefas;
- b) Estimular o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;
- c) Avaliar o desempenho do monitor;
- d) Elaborar o plano de orientador da disciplina, que deverá levar em consideração os seguintes itens: definição das atribuições, objetivos a serem alcançados, atividades específicas destinadas ao treinamento do pré-docente, cronograma de acompanhamento, metodologia a serem utilizadas e avaliação do desempenho do monitor;
- e) Encaminhar a PROGRAD o plano de orientação de disciplina no mínimo 30 dias antes da publicação no edital;
- f) Encaminhar a frequência do monitor a PROGRAD até o dia 15 de cada mês, para posterior emissão de folha de pagamento de bolsa de monitoria;

Parágrafo Único – O CANDIDATO A MONITOR DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO À PROVA DE SELEÇÃO, DO PLANO DE ORIENTAÇÃO, A SER DESENVOLVIDO NA DISCIPLINA OU DISCIPLINAS CORRESPONDENTES.

Art. 6º - A Coordenação do Programa de Monitorias ficará a cargo da Comissão de Monitorias, que será constituída pelo Diretor de Departamento de Apoio ao Ensino(DAE) da PROGRAD; três(03) professores titulares e respectivos suplentes: três(03) alunos monitores e respectivos suplentes das áreas de Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Ciências Humanas.

6.1 – Os componentes da Comissão de Monitorias, titulares e suplentes, serão escolhidos observando-se o critério e revezamento entre representantes indicados pelas Unidades Acadêmicas, estendendo-se a mesma regra para os representantes discentes.

6.2 – A Presidência da Comissão de Monitoria será exercido pelo Diretor do Departamento de Apoio ao Ensino da PROGRAD

6.3 – O mandato da Comissão de Monitoria será de 02(dois) anos para os professores e 01(um) para os alunos monitores, vedada a recondução da Comissão e permitida a recondução por mais um(01) ano para os alunos monitores.



Art. 7º - Caberá a Comissão de Monitoria:

- a) Apreciar os Planos Anuais de Monitorias elaborados pelos departamentos;
- b) Propor o número total de vagas para o Programa de Monitorias, levando em consideração os Planos Anuais de Monitoria elaborados pelos departamentos;
- c) Promover a distribuição das vagas de monitoria por departamento;
- d) Autorizar a publicação de editais, mediante análise dos Planos de Orientação submetidos através de seus departamentos, para a realização de provas seletivas e homologar os resultados finais;
- e) Indicar os estudantes a serem contemplados com Bolsas de Monitorias;
- f) Acompanhar e avaliar a execução dos Planos Anuais de Monitorias e Planos de Orientação de Disciplinas;

Art. 8º - Atribuições da PROGRAD:

- a) Destinar verba anual para o programa de Monitorias;
- b) Preparar folha de pagamento da monitoria a partir de frequência mensal do aluno monitor, ratificada pelo professor orientador e respectivo chefe de departamento;
- c) Organizar e manter cadastro geral de monitores;
- d) Organizar e manter o arquivo administrativo do Programa de Monitoria;
- e) Expedir certificado de monitoria;
- f) orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao Programa de Monitorias;
- g) fornecer as informações para o cumprimento do art. 13.

Art. 9º - A seleção de monitores será realizada anualmente em prazo previsto no Calendário Acadêmico e terá validade para o ano letivo subsequente, somente para os Departamentos adimplentes com o Programa de Monitorias.

9.1 – A divulgação do Processo Seletivo será feita pelo Departamento, através do edital afixado em local apropriado, pelo prazo mínimo de 10(dez) dias antes do início das provas, do qual constarão obrigatoriamente:

- a) Os requisitos estabelecidos pelos departamentos;
- b) O(s) programa(s) das disciplinas objeto da seleção;
- c) Os critérios estabelecidos para os casos de empate;



d) As datas e os locais da realização das provas e outros esclarecimentos julgados necessários;

e) O Plano de Orientação correspondente à disciplina;

9.2 – Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá comprovar, entre outros requisitos estabelecidos pelo departamento:

a) ter cursado com aproveitamento na URCA, o mínimo de dois(02) períodos letivos;

b) Ter cursado a(s) disciplina(s) de caráter mais abrangente, a critério do departamento e nelas ter obtido aprovação;

c) Comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando em anexo a devida declaração;

9.3 – O processo seletivo só poderá ser realizado fora do período estipulado no Calendário Acadêmico, mediante autorização da Comissão de Monitoria, à vista de justificativa apresentada pelo Departamento.

Art. 10º - A seleção de candidato será feita por uma Comissão Examinadora, formada por três(03) professores, designados pelo departamento a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s)..

Parágrafo Único – O departamento encaminhará a PROGRAD a ata de seleção, na qual constarão os candidatos aprovados por ordem de classificação.

Art. 11º - No exame dos candidatos serão obedecidos os seguintes critérios:

I – Na prova escrita será avaliado o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o monitor irá atuar, cabendo a cada examinador atribuir-lhe uma nota de 0 a 10(dez);

II – Na análise do histórico escolar, serão considerados os requisitos constantes do art. 9º, Inciso II, cabendo a cada examinador atribuir-lhe uma nota de 0 a dez(dez).

III – A nota final de cada avaliação será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores.

IV – A nota final do candidato será a média aritmética das notas finais da avaliação prevista no inciso III;

V – Será considerado aprovado no concurso o candidato que conseguir nota igual ou superior a 7,0 em cada uma das suas avaliações;



VI – No caso de candidatos com notas finais iguais, terá preferência aquele que tiver cursado maior número de crédito, persistindo o empate, aquele que apresentar o maior coeficiente de rendimento;

VII – A divulgação dos resultados far-se-á após a realização da última avaliação, dando-se conhecimento das notas de cada examinador em cada avaliação e da nota final, com a respectiva classificação, através da ata de seleção.

Art. 12º - Ao aluno monitor será permitido o exercício da monitoria por no máximo 02(dois) anos letivos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, remunerada ou voluntária.

Art. 13º - É vedada a acumulação de Bolsa de Monitoria com qualquer modalidade de bolsas internas e externas.

Art. 14º - Ao término de cada ano letivo, os monitores deverão apresentar relatório de atividades, com o parecer do Professor Orientador, que deverá ser referendado pelo Colegiado do Departamento e encaminhado à PROGRAD/Comissão de Monitoria para ser avaliado.

Art. 15º - A dispensa das funções de monitor será concedida pela Comissão de Monitoria, diante das razões apresentadas pelo Professor Orientador/Departamento ou a pedido do próprio Aluno Monitor.

§1º - A SUBSTITUIÇÃO DO MONITOR DESISTENTE SÓ SERÁ POSSÍVEL ATÉ NO MÁXIMO 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO.

§2º - O MONITOR DISPENSADO PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA DE MONITORIA NÃO PODERÁ SE INSCREVER EM NOVO EXAME DE SELEÇÃO.

Art. 16º - O certificado será expedido pela PROGRAD, mediante solicitação do monitor, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Frequência mínima de 75% ou 144 horas;
- b) Apresentação do Relatório de Atividades;
- c) Avaliação de Professor Orientador;
- d) Avaliação do Departamento com cópia da ata em anexo;



Art. 17º - Os alunos não contemplados com a bolsa, e que estão participando do Programa de Monitorias como voluntários, estão sujeitos as mesmas normas.

Art. 18º - A Comissão de monitoria poderá baixar Atos Complementares a estas normas.

Art. 19º - Esta resolução entra em vigor na data abaixo consignada e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, em 24 de setembro de 2001

Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau
REITORA-PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO